



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

DECRETO EXECUTIVO N.º 3938, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 3922, de 25 de maio de 2021, que regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no município de Sarandi/RS, e dá outras providências.

NILTON DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

considerando os avanços da pandemia do novo Coronavírus e a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública, através de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

considerando a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

considerando o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

considerando o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento a pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade públicas em todo o território estadual e dá outras providências;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, em caráter extraordinário, no período compreendido entre a **zero hora do dia 10 de junho de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 16 de junho de 2021**, a observância em todo o território do Município, dos Protocolos de Atividades Variáveis previstos no Decreto nº. 3922 de 25 de maio de 2021, e subsidiariamente os protocolos previstos no Decreto Estadual nº 55.882/2021.

Art. 2º. Altera o artigo 3º, alterando a redação do §2º, inciso VI e acrescentando o § 3º ao Decreto Executivo nº. 3922 de 25 de maio de 2021, com a seguinte redação:

§2º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

{...}

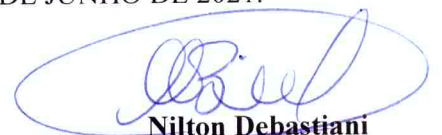
VI - postos de combustíveis, exclusivamente para o abastecimento de veículos, as lojas de conveniência deverão respeitar o horário de atendimento previsto no caput deste artigo, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

§3º Para restaurantes, bares, lancherias, sorveterias e espaços coletivos de alimentação, fica permitido nos dias 11 e 12 de junho de 2021, o ingresso de público no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h.


Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI (RS), EM 09 DE JUNHO DE 2021.


Nilton Debastiani
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Lenomar Alves de Jesus
Secretário Municipal da
Administração